



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.599, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

ESTABELECE O QUADRO GERAL E QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES-MG; FIXA-LHES OS RESPECTIVOS NÍVEIS; PADRÕES E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do SAAE, seus Níveis e Padrões, passam a ser os demonstrados no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o Quadro Suplementar em extinção, para os fins do que dispõe o § 1º do artigo 5º da Lei 1.578 de 11 de abril de 1990, o qual é demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os níveis de vencimento dos servidores do SAAE é o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos dos funcionários da Autarquia serão corrigidos, mensalmente, através de Portaria do Diretor do SAAE, de acordo com os índices oficiais de IPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 5º - Fica instituída gratificação para as funções especificadas na Tabela e nos valores constantes do Anexo III desta Lei, que serão corrigidas na forma prevista no artigo 4º.

§ ÚNICO - A designação e destituição de servidor para o exercício das funções gratificadas de que trata o caput deste ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tigo, ficará a exclusivo critério do Diretor do SAAE.

Art. 6º - O Diretor do SAAE, respeitada a legislação vigente, poderá através de Portaria, proceder a classificação e remanejamento do pessoal em exercício, considerando a necessidade do serviço, a extinção ou a mudança de denominação de cargos.

Parágrafo Único - Levar-se-á em consideração, para efeito de classificação em cargos e em Padrão de vencimentos, além da escolaridade, o tempo de serviço e/ou produtividade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 28 de novembro de 1990.

Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

GUANHÃES - MG

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS NÍVEIS E PADRÕES

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	PADRÃO
<u>GRUPO I</u>			
<u>APOIO ADMINISTRATIVO</u>			
- Assessor Administrativo	02	F	O A XII
- Técnico de Contabilidade	01	E	O A XII
- Ajudante Administrativo	03	C	O A XII
- Agente Administrativo	01	D	O A XII
- Fiscal	02	C	O A XII
<u>GRUPO II</u>			
<u>APOIO TÉCNICO</u>			
- Engenheiro	01	U	O A XII
- Ajudante	05	A	O A XII
- Encanador	03	C	O A XII
- Bombeiro Hidráulico	01	C	O A XII
- Operador de Bombas	04	A	O A XII
- Operador de ETA	05	C	O A XII
- Técnico Químico	01	E	O A XII
- Feitor	01	C	O A XII
- Auxiliar Saneamento	01	C	O A XII
- Pedreiro	01	C	O A XII

GRUPO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	PADRÃO
<u>GRUPO III</u>			
<u>SERVIÇOS GERAIS</u>			
- Auxiliar de Serviços Gerais	02	A	O A XII
- Vigia	01	A	O A XII
- Motorista	01	C	O A XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O II
= = = = = ==

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

GUANHÃES - MG

QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	PADRÃO
<u>GRUPO I</u>			
<u>APOIO ADMINISTRATIVO</u>			
- Ajudante Administrativo	01	C	O A XII
- Assessor Administrativo	02	F	O A XII
<u>GRUPO II</u>			
<u>APOIO TÉCNICO</u>			
- Encanador	01	C	O A XII
- Feitor	01	C	O A XII
- Operador de Bombas	01	A	O A XII
- Operador de ETA	01	C	O A XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O III

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

GUANHÃES - MG

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL

Nº 1.355 DE 16.05.1983

TABELA DE SALÁRIOS MÊS DE NOVEMBRO/90

	O	I	II	III	IV	V	VI
A	12.795,35	13.435,12	14.106,88	14.812,23	15.552,85	16.330,50	17.147,03
B	16.055,73	16.858,52	17.701,45	18.586,53	19.515,86	20.491,66	21.516,25
C	20.150,78	21.158,32	22.216,24	23.327,06	24.493,42	25.718,10	27.004,01
D	25.289,40	26.553,87	27.881,57	29.275,65	30.739,44	32.276,42	33.890,25
E	31.740,65	33.327,69	34.994,08	36.743,79	38.580,98	40.510,03	42.535,54
F	53.489,85	56.164,35	58.972,57	61.921,20	65.017,26	68.268,13	71.681,54
U	93.408,02	98.078,43	102.982,36	108.131,48	113.538,06	119.214,97	125.175,72

	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	18.004,39	18.904,61	19.849,85	20.842,35	21.284,47	22.978,10
B	22.592,07	23.721,68	24.907,77	26.153,16	27.460,82	28.833,87
C	28.354,22	29.771,94	31.260,54	32.823,57	34.464,75	36.187,99
D	35.584,77	37.364,01	39.232,22	41.193,84	43.253,54	45.416,22
E	44.662,32	46.895,44	49.240,22	51.702,24	54.287,36	57.001,73
F	75.265,62	79.028,91	82.980,36	87.129,38	91.485,85	96.060,15
U	131.434,51	138.006,24	144.906,56	152.151,89	159.759,49	167.747,47

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DIRETOR ADJUNTO.....	40% DO SALÁRIO DO SERVIDOR
CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	40% DO SALÁRIO DO SERVIDOR
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPANSÃO.....	40% DO SALÁRIO DO SERVIDOR
CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	40% DO SALÁRIO DO SERVIDOR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS E CONSUMO.....	40% DO SALÁRIO DO SERVIDOR